PROCESSO Nº 024/2021
PROCEDIMENTO Nº 008/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021
CONTRATO Nº 030/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na à Rua Joaquim Terto de Oliveira, Nº 28 - Jatobá do Piauí – PI. CEP: 64275-000, CNPJ nº 01.612.557/0001-46, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o engenheiro EMERSON **MATHEUS MARQUES DE CASTRO**, inscrito no CPJ sob o nº 054.777.293-92, CREA - PI: 35865 com sede na Rua Paulo Bona Andrade nº 6630, Bairro Santo Antônio, Teresina - PI, CEP 64.028-420, representada neste ato por sua sócio administrador Sr. **LUCIANO PEREIRA DE ARAUJO**, inscrito no CPF sob o nº 289.425.488-14, doravante denominado **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente Contrato tem por objeto a contratação de engenheiro para fiscalização de obras públicas municipais, elaboração de projetos básicos e executivos e levantamentos in loco para a Prefeitura Municipal de Jatobá do Piauí – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
O CONTRATADO receberá pela totalidade dos serviços profissionais a que se obriga a quantia de R$.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
O Município CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas dependências da Prefeitura Municipal e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento a CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLAUSULA QUINTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:
A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da Prefeitura Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE:
O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 25, II, Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:
O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes até o período limite do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:
Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Fundação, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO:
As partes elegem o foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito

Jatobá do Piauí – PI, em 12 de março de 2021.

_____
Raimundo Nonato Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal

_____
EMERSON MATHEUS MARQUES DE CASTRO
CREA - PI: 35865

Testemunhas:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____